CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 - SAO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI 792/93

CONCEDE GRATIFICAÇAO A SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO, COLOCADOS A DISPOSIÇAO DO MUNICIPIO NOS TERMOS DO CONVENIO No 248/91 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVARO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica concedida, com vigência até 31 de dezembro de 1996, uma gratificação ao(s) Servidor(es) Público(s) do Estado, colocado(s) à disposição do Município por força do Inciso XI da Cláusula Quarta do Termo de Convênio firmado entre o Estado e o Município de São Lourenço d'Oeste - SEC n. 248/91, de 24/07/91, homologado através do Decreto Estadual n. 590/91 de 05/09/91 e do Decreto Legislativo Municipal n. 47/91, de 12/08/91.

Parágrafo 1o:-O valor da Gratificação será de 30% (trinta por cento) do valor do cargo efetivo exercido pelo servidor colocado a disposição.

Parágrafo 2o:-Aos professores que atuam no Núcleo Avançado de Ensino Supletivo - NAES, será concedido uma Gratificação de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor recebido pelo cargo efetivo.

Parágrafo 3o:-Os servidores do Estado, à disposição da Prefeitura Municipal, com ônus para a Secretaria da Educação e que exercerem CARGOS EM COMISSAO, perceberão a Representação do Cargo e terão seus vencimentos complementados, se estes forem inferiores, até o correspondente pago aos que exercem função igual no Município.

Parágrafo 4o:-Para receberem a Gratificação, deverão apresentar mensalmente o "Contra-Cheque ou Mecanizada", no Setor de Pessoal da Prefeitura para comprovarem o rendimento efetivo.

Art.2o:-A Gratificação instituída não está sujeita a incidência de caráter previdenciário, não sendo computada para efeitos de aposentadoria, de benefício previdenciário, ou qualquer espécie de vantagem.

Art.3o:-O Servidor fará jus a Gratificação pelo tempo em que permanecer à disposição do Município na execução dos encargos que lhe são afetos por imperativo do Convênio referido no "caput" do artigo 1o.

Art.4o:-Para cobertura das despesas, a que se refere esta Lei, serão usados recursos orçamentários constantes no Projeto: 08421882.015 - Manutenção do Ensino de 1o Grau do Município, Elemento: 3110.

Art.5o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste (SC), em 05 de abril de 1993.

ALVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara

LIDIO SUTILLI
1o Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2o Secretário